EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

EMISSÃO: 16/11/2026

1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA, com sede na Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1319, bairro São Vicente, CEP: 84.640-00, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 002/2026, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**;, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 212/2023, observadas as exigências deste Edital e seus anexos.

2. DADOS DO PROCESSO

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: **R$ 79.451,65 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

TIPO – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, de acordo com o disposto no artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 17 de novembro de 2026 às 08h00min até às 13h00min do dia 02 de dezembro de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h01min do dia 02 de dezembro de 2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 02 de dezembro de 2026.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações"

ENDEREÇO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (PROPOSTA E HABILITAÇÃO): Exclusivamente pelo Sistema de Compras BLL (www.bll.org.br).

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Endereço: Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1319 – Bairro São Vicente

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Setor Administrativo: licitacaofms@bituruna.pr.gov.br
WhatsApp: 42 3553-8646

3. OBJETO, VALOR E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Referente a Registro de preço para aquisição de Material Líquido para Lavanderia Automatizada do Hospital São Vicente de Paula do município de Bituruna, incluindo fornecimento dos equipamentos de automatização em comodato, incluindo a disponibilização, instalação, calibração, manutenção preventiva e corretiva e eventual substituição dos equipamentos de dosagem automática em regime de comodato. O agrupamento dos itens busca assegurar a compatibilidade técnica e operacional entre os produtos químicos e os sistemas de dosagem, a padronização dos procedimentos de lavagem, a eficiência no consumo dos insumos e a adequada responsabilização da contratada pelo funcionamento integrado da solução, contribuindo para a segurança sanitária, a economicidade e a continuidade dos serviços hospitalares, conforme justificativa técnica e análise de vantajosidade constantes da fase preparatória da contratação. Conforme meta da LDO 20.

3.2. O pagamento será oriundo das seguintes dotações orçamentárias:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado	Saldo da Desp.
03.001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03.001.10.122.0024.2043.3.3.90.30.00	R$ 3.500,00	R$3.543,59
03.001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03.001.10.122.0024.2043.3.3.90.30.00	R$ 2.200,00	R$2.231,82
03.001	ATENÇÃO HOSPITALAR	03.001.10.302.0024.2045.3.3.90.30.00	R$ 32.951,65	R$41.229,84
03.001	ATENÇÃO HOSPITALAR	03.001.10.302.0024.2045.3.3.90.30.00	R$ 40.000,00	R$40.180,63
03.001	ATENÇÃO HOSPITALAR	03.001.10.302.0024.2045.3.3.90.30.00	R$ 800,00	R$894,28
			Total:	**R$ 79.451,65**

OBS.: SERÁ DESCLASSIFICADA A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE DO EDITAL.
Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).

ATENÇÃO: Salientamos a necessidade de cadastramento da proposta na plataforma da BLL (www.bll.org.br), ou seja, antes do início da sessão.
Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado a partir da solicitação do pregoeiro**. Ressaltamos que os documentos de habilitação dos proponentes vencedores somente deverão ser enviados após o encerramento do certame.**

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

NOTA: A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar, imediatamente após o encerramento da disputa, a proposta atualizada no prazo de 2 (duas) horas pela plataforma BLL (www.bll.org.br).

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema pertencente à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante na página eletrônica www.bll.org.br.

4.3. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

4.4. O sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

4.5. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

4.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

4.7. O suporte ao licitante será realizado exclusivamente por meio da plataforma BLL e seus canais oficiais, sendo proibida qualquer tentativa de contato direto com o Pregoeiro, seja por e-mail, telefone, presencialmente, ou qualquer outra forma que não por meio da plataforma.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame.
5.1.1. Cabe ao Pregoeiro responder aos pedidos e decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações somente poderão ser registrados em campo próprio na plataforma de realização de pregões eletrônicos **www.bll.org.br** "Acesso Identificado no link – licitações na aba impugnações.
5.2.1. Compete ao Licitante entrar em contato com o órgão licitador para obter informações quanto ao presente procedimento de entrega, dúvidas das descrições dos itens através do telefone (42) 3553-8637/8638 – ramal 288/289, WhatsApp (42) 3553-8646, ou, ainda, através do e-mail comprasfms@bituruna.pr.gov.br ou licitacaofms@bituruna.pr.gov.br .

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
5.3.1. As respostas serão disponibilizadas no sítio do Portal da Transparência do Município de Bituruna - https://transparencia.bituruna.pr.gov.br, bem como em campo próprio na plataforma de realização de pregões eletrônicos "**www.bll.org.br** "Acesso Identificado no link – licitações", para ciência de todos os interessados.

5.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, as impugnações vencidas que não respeitarem os respectivos prazos legais e nem os encaminhados por e-mail, somente cadastrados na plataforma de pregões eletrônicos www.bll.org.br.

5.5. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, pessoas jurídicas isoladas, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

6.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE SE ENQUADREM EM UMA OU MAIS DAS SITUAÇÕES A SEGUIR:
6.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
6.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
6.4.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
6.4.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
6.4.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
6.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário);
6.4.7. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
6.4.8. Empresa que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal ou do Distrito Federal;
6.4.9. Cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado;

6.4.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.5. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes nesta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

6.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
6.6.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

7. Justificativa para aplicação da exclusividade às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006

7.1. A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), em atendimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor total estimado da contratação, estruturada em lote único, corresponde a **R$ 79.451,65 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, portanto inferior ao limite legal de R$ 80.000,00 estabelecido para a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP.

7.1.2. A contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos líquidos destinados ao processamento, higienização e desinfecção de roupas hospitalares na lavanderia automatizada do Hospital São Vicente de Paula, do Município de Bituruna/PR, incluindo o fornecimento, a instalação, a calibração, a manutenção preventiva e corretiva e a eventual substituição dos equipamentos de dosagem automatizada, disponibilizados em regime de comodato, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. A adoção da participação exclusiva de ME/EPP tem por finalidade assegurar a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação, incentivando a participação de empresas de menor porte nas contratações públicas, promovendo o desenvolvimento econômico e social e ampliando as oportunidades de acesso ao mercado de compras governamentais, em consonância com os objetivos estabelecidos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.4. Considerando que a contratação está estruturada em lote único, cujo valor global estimado não ultrapassa R$ 80.000,00, a exclusividade será aplicada à totalidade do lote, observada a necessidade de comprovação da capacidade técnica, operacional e sanitária das licitantes para o fornecimento integrado dos produtos químicos e dos equipamentos de dosagem automatizada em comodato, de modo a assegurar a qualidade dos materiais fornecidos, a eficiência dos procedimentos de lavagem e a continuidade dos serviços hospitalares.

7.1.5. A adoção da exclusividade deverá observar as hipóteses de exceção previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à existência de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como quanto à vantajosidade da contratação para a Administração Pública,

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

conforme elementos constantes da pesquisa de mercado e dos documentos que integram a fase preparatória do procedimento licitatório.

7.1.6. Dessa forma, considerando o valor estimado do lote, a natureza do objeto e a aplicação do tratamento diferenciado previsto na legislação, justifica-se a realização do procedimento licitatório com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que demonstrada a viabilidade da medida, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL

8.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, **até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital** para o recebimento das propostas.

8.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

8.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos SEGUINTES DOCUMENTOS:

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

8.6.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;
8.6.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;
8.6.3. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo em caso de itens específicos mediante solicitação do(a) pregoeiro(a) no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. A empresa participante do certame não deve ser identificada conforme artigo 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 10.024/2019.
8.6.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
8.6.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas exclusivamente pelo sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
9.2.1 Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante vencedor da fase de julgamento, mediante convocação pelo Pregoeiro, observados os prazos estabelecidos neste Edital, as funcionalidades da plataforma eletrônica e o disposto no artigo 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
9.2.2 A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública de pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

9.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto no artigo 4º, §§ 1º ao 3º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele lote;

9.3.2 Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

9.3.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021;

9.3.4 A falsidade da declaração exigida neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital;

9.3.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4 As propostas serão encaminhadas exclusivamente pelo sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante convocado após a fase de julgamento, no prazo e nas condições estabelecidos no item 15.2 deste Edital.

9.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e Equipe de Apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.8 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

9.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

10 DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

10.1 O certame será conduzido pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes ATRIBUIÇÕES:
10.1.1 Coordenar e conduzir a sessão pública;
10.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
10.1.3 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
10.1.4 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
10.1.5 Verificar e julgar as condições de habilitação;
10.1.6 Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
10.1.7 Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
10.1.8 Indicar o vencedor do certame;
10.1.9 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
10.1.10 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação/homologação.

11 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1 Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
11.2.1 Valor unitário;
11.2.2 Marca/Modelo (quando houver);
11.2.2.1 O licitante deve apresentar APENAS UMA MARCA POR ITEM. A indicação de mais de uma marca implicará na desclassificação da proposta;
11.2.2.2 Quando a marca do produto/serviço identificar o licitante, deverá o mesmo usar a indicação “marca/serviço próprio” ou “não se aplica”, visto que **é vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação**.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

11.2.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações iguais ou superiores à especificação do Termo de Referência;
11.2.3.1 O licitante deve indicar, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

11.3 **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto**.

11.4 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas nos Anexos deste Edital, ou, ainda, que identifiquem o licitante.

11.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.6 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

11.7 O não preenchimento das informações implicará na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

11.8 Os valores propostos devem consignar todos os custos operacionais, impostos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços;

11.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, independente de outro prazo que conste da proposta formulada.

11.10 Os valores cotados deverão ser expressos em real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

11.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
11.11.1 O descumprimento, por parte dos Contratados, das regras supramencionadas pela Administração pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: I) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição da República; e II) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa licitante ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

11.12 Serão DESCLASSIFICADAS inicialmente as propostas que:
11.12.1 Possuam, em quaisquer dos documentos que porventura a acompanhem, informações que permitam a identificação do licitante, seja por membro da Comissão de Licitação ou pelos concorrentes;
11.12.1.1 Tais dados incluem, a título de exemplo, razão social, número do CNPJ, nome fantasia, etc.;
11.12.1.2 Na ocorrência desse fato, a proposta será desclassificada na fase de análise, antes do início da etapa de lances.;
11.12.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
11.12.2 Contiverem vícios insanáveis;
11.12.3 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Anexo I – Termo de referência do Edital.
11.12.4 Apresentarem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação ao término da etapa de lances.
11.12.4.2 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.12.4.3 A proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo estabelecido.
11.12.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.13 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, tendo em vista que somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

11.14 No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

11.15 Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

11.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12 DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.12 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

12.13 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme artigo 56 da Lei 14.133/2021.
12.13.1O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.14 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital, devendo estar conectados ao sistema eletrônico para envio de lances.

12.15 A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e do valor consignado.

12.16 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

12.17 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.18 O intervalo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo, R$ 0,01 (um centavo).

12.19 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances. Então, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.20 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.21 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.21.1Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

12.22 Devido à imprevisão do tempo aleatório, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

12.23 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.24 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.25 Os lances apresentados e levados em consideração, para efeito de julgamento, serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.26 No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
12.26.1Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem em campo próprio do sistema eletrônico na plataforma da BLL, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

12.27 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.28 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.29 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance ofertado na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DESEMPATE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

13.12 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, considerando o valor total ofertado para o conjunto dos itens que compõem a solução contratada, observados os quantitativos estimados, as especificações técnicas e os valores máximos aceitáveis estabelecidos no edital e seus anexos.
13.13 A proposta deverá apresentar os preços unitários e totais de cada item, bem como o valor global do lote, incluindo todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos químicos e à disponibilização, instalação, operação assistida, manutenção e eventual substituição dos

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

equipamentos de dosagem automatizada em regime de comodato, sem cobrança adicional específica à Administração.
13.14 O julgamento pelo menor preço global do lote único observará a justificativa técnica e econômica do agrupamento constante da fase preparatória, nos termos dos arts. 33, inciso I, 40 e 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.15 Em relação a itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial pelo sistema, que identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada. Se esta for empresa de maior porte, assim como as demais classificadas, aplicar-se-á o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

13.16 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.17 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
13.17.1Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste neste prazo, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e, por conseguinte, serão convocadas as demais licitantes na mesma condição, que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito nos termos já estabelecidos.
13.17.2No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens e subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

13.18 Apenas terá direito aos benefícios supracitados o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado sua condição no momento de seu cadastro no sistema.

13.19 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens acima, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

13.20 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021;

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

13.20.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por aqueles previstos no artigo 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
13.20.2 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

13.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
13.21.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
13.21.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.22 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.23 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.12 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

14.12.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
14.12.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
14.12.3 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

14.13 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

14.14 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.15 Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:
14.15.1 Contiver vícios insanáveis;
14.15.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
14.15.3 Apresentar preços inexequíveis;
14.15.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
14.15.5 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;
14.15.6 Apresentar desconformidade, desde que insanável, com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos.

14.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
14.16.1 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
14.16.2 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
14.16.3 A inexequibilidade só será considerada após efetuadas as diligências pelo pregoeiro, comprovando-se:
14.16.3.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
14.16.3.3 Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.18 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

14.18.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
14.18.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
14.18.3 No caso de não haver entrega da amostra, ocorrer atraso nesta, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
14.18.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

14.19 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
14.19.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.20 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.10. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
14.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
14.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.11. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa.

14.12. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

14.13. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, sendo vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.14. Nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar, igualmente, com o licitante para que seja obtido preço melhor.
14.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
15.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
15.1.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital após a licitação, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período (mediante pedido da licitante vencedora), contado da solicitação do pregoeiro.

15.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir:

15.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:
15.4.1. **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
15.4.2. **Microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
15.4.3. **Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
15.4.3.1. Para fins de comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e conferência dos dados cadastrais, **deverá ser apresentada Certidão Simplificada da Junta Comercial** competente ou outro documento oficial idôneo, admitida a verificação das informações pela Administração nos registros públicos disponíveis**.**

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

15.4.4. **Empresas mercantis:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
15.4.5. **Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
15.4.6. **Cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;
15.4.7. **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização;
15.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.5. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:
15.5.1. Prova de Registro Ativo no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica**: relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual **(CNPJ/MF);**
15.5.2. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
15.5.3. **Certificado de Regularidade do FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
15.5.4. **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais** (do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
15.5.5. **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
14.4.5.1 No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
15.5.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011) www.tst.gov.br.
15.5.7. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (inscrição no município) ou estadual (CICAD e/ou Sintegra)** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
15.5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição,

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

assegurado o prazo para regularização previsto no artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme os itens 15.9.1 a 15.9.3 deste Edital.
15.5.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
15.6.1. **Certidão negativa de falência expedida** pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão).
15.6.2. Para empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

15.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

15.7.1 **Atestado de Capacidade Técnica:** apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para o fornecimento de produtos químicos de limpeza e higienização de natureza semelhante aos previstos no objeto, em características e complexidade compatíveis com a contratação, observadas as parcelas de maior relevância ou valor significativo devidamente identificadas no processo.

15.7.1.1 Serão aceitos atestados referentes ao fornecimento de produtos químicos destinados a lavanderias industriais, hospitalares ou outras atividades de higienização profissional, desde que demonstrada a compatibilidade técnica com o objeto licitado.

15.2. **Licença Sanitária:** apresentação de Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, quando exigível em razão da atividade exercida pela licitante.

1.5.2.1 Caso a atividade esteja legalmente dispensada de licenciamento sanitário, será admitida comprovação da dispensa, conforme a regulamentação aplicável.

1.5.3 **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** comprovação de autorização expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para o exercício das atividades relacionadas aos produtos saneantes, quando legalmente exigível.

OBS: FICHA TÉCNICA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER ENCAMINHADA APÓS O CERTAME, SOMENTE DOS ITENS VENCEDORES DO REFERIDO ITEM E/OU LOTE PELA EMPRESA GANHADORA.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

15.8. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (CONFORME ANEXO III DO EDITAL):

a) Declaração de Idoneidade;
b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
c) Declaração de que não emprega menores de idade (de que a empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República);
d) Declaração de enquadramento no regime de tributação de microempresa e empresa e pequeno porte (quando for o caso);
e) Declaração de Responsabilidade;
f) Declaração de que não integra em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal;
g) Declaração que a empresa, acima citada possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas com o objeto do presente edital.
h) Declaração de que os documentos apresentados são legítimos e autênticos;
i) Declaração da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
j) Declaração dados cadastrais para assinatura de contrato.
k) Declaração de capacidade operacional e assistência técnica.

Obs.: Não utilizar declaração padrão da empresa, e sim seguir o MODELO DO ANEXO III DO EDITAL

15.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.9.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e apresente o documento com a restrição.

15.9.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

15.9.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.10 Será considerada habilitada a licitante cuja documentação atenda plenamente aos requisitos previstos em edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

15.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
15.11.1Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
15.12.1Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.13 A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
15.13.1A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, com fins de:
15.14.1Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
15.14.2Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.15 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

15.18 Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

15.19 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

15.20 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: (licitacaofms@bituruna.pr.gov.br). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador.

15.21 Será declarado vencedor o licitante que atender integralmente às exigências de habilitação fixadas no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

16 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico dentro do prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, e deverá:
16.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
16.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à fornecedora, se for o caso.
16.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (artigo 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).
16.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
17.2.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
17.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
17.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos;
17.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
17.4.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no artigo 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
17.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

17.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.9. As decisões serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Bituruna https://transparencia.betha.cloud/#/pbNk9MZNQHleVani7FcG9g==/consulta/58224, bem como em campo próprio na plataforma de realização de pregões eletrônicos "www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações", para ciência de todos os interessados.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser REABERTA:
18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório.

19.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior.

19.3. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

19.3.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
19.3.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
19.3.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
19.3.4. O contrato poderá ser assinado digitalmente, conforme previsão da Lei Federal nº 14.063/2020.
19.3.5. A não retirada do termo ou sua assinatura no prazo proposto consigna desistência do direito respectivo sujeitando a vencedora às penalidades cabíveis, bem como, ensejando a convocação da segunda colocada para o exercício do mesmo direito.
19.3.6. Quando o convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

19.5. A Contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139, da mesma Lei.

19.6. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

19.7. O(s) proponente(s) vencedor(es), por ocasião da assinatura do Contrato, deverá(ão) apresentar as Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhistas e de FGTS, com prazo de validade em vigência, devendo antes de cada vencimento, renová-las e apresentá-las, até que termine o prazo de vigência do Contrato.
19.7.1. A negativa Municipal deverá ser emitida no Município da Sede da proponente.
19.7.2. O(s) proponente(s) vencedor(es) da licitação deverá(ão) manter o permanente acompanhamento da regularidade para com a Seguridade Social, isto é, manter as vigências dos prazos de validades das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal e de FGTS, que, no caso de certidão vencida ou a falta de nova certidão, o impedirá do recebimento de qualquer pagamento.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

19.8. O(s) proponente(s) vencedor(es) que deixar(em) de assinar o Contrato, quando exigido, no prazo de até 5 (cinco) dias após a convocação, facultará(ão) ao Município a possibilidade de convocar o proponente classificado em segundo lugar para aceitação e assinatura do contrato.
19.8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do objeto e à regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência, por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.4. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para um dos seguintes e-mails: notas@bituruna.pr.gov.br / comprasfms@bituruna.pr.gov.br / orcamentofms@bituruna.pr.gov.br .

20.5. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.
20.6. No momento da liquidação do contrato, a Contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos;
20.6.1. Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com discriminação do objeto;
b) Número da licitação;
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) - (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade;
d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade;
e) Relatório do funcionário do setor de responsável pelo acompanhamento, recebimento e/ou assinatura na referida Nota Fiscal da mercadoria recebida;

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal e Trabalhista do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

20.6.2. Caso produto, bem e/ou prestação de serviço tenha retenção de IRPF, deverá constar na respectiva Nota Fiscal, conforme orientação da Receita Federal e TCE-PR, qual seja, Portaria nº 880/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

20.7. Conforme disposto nos artigos 158, inciso I e 157, inciso I, da Constituição da República, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e recente entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, é de titularidade dos Municípios o IMPOSTO DE RENDA incidente sobre os valores pagos por estes. Portanto, o Município de Bituruna e a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna efetuarão as retenções relativas ao Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços, devendo o credor, como condição para recebimento dos valores, efetuar o devido destaque na retenção das notas fiscais, conforme consta da IN nº 1234/2012 e seu anexo, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

20.8. Em caso de enquadramento no artigo 4º da IN-RFB nº 1234/2012, as empresas optantes do simples nacional, devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SIMPLES NACIONAL nas notas fiscais.

20.9. Demais dúvidas, deve entrar em contato com o setor de contabilidade da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna/Município de Bituruna no telefone (42) 3553-8600/8602 – ramal 203 e/ou e-mail: contabilidade@bituruna.pr.,gov.br

21. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos moldes do artigo 92, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

22. DA EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS E A GESTÃO DO CONTRATO

22.1. Os critérios de execução, das condições para a entrega do objeto e gestão do contrato encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos deste edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos deste Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes SANÇÕES:
I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 24.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);
III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 23.1, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021)
IV) **Multa** (artigo 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

24.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
24.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei nº 14.133/2021);

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

24.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021);
24.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

24.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, como a Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 da referida Lei.

24.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo 160, da Lei nº 14.133/2021.

24.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

24.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

25.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

25.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade de preço registrado, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.
25.3.1. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

25.4. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
25.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

25.6. Poderá ser realizado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, desde que celebrado antes do vencimento desta, e, ainda, desde que haja saldo do quantitativo, devidamente demonstrada a vantajosidade para a Administração e se assim também for de interesse do fornecedor.
25.6.1. A comprovação de que os preços permanecem vantajosos se dará por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, através de Pesquisa de Preços, obedecendo o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 143/2023.

26. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, correspondente ao período de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na regulamentação municipal aplicável.

26.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

26.2.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

26.2.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

26.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

26.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

26.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

26.6 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

26.6.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

26.6.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
26.6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

26.7 Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

26.8 Pedido de reequilíbrio de preços efetuado pelas empresas, após o recebimento do e-mail, será enviado à Assessoria Jurídica para análise e Deferimento ou Indeferimento do pedido. Neste período o licitante vencedor do item e/ou lote deve manter o valor registrado no momento do Pregão Eletrônico, bem como manter a entrega dos produtos solicitados conforme Edital de Licitação, Contrato assinado entre as partes e empenho encaminhado para entrega dos produtos.

26.9 O fornecedor obriga-se a manter o preço pactuado na Ata de registro de Preços, os valores registrados serão **fixos**, exceto na hipótese prevista, no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

26.10 Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção a pedido do Contratado, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos.

27 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS e DESCLASSIFICAÇÃO DE ITENS
27.2 O registro do fornecedor será CANCELADO pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a) For liberado;
b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Sofrer sanção prevista no artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
e) Não aceitar o preço revisado pela Administração.

27.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.4 O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

27.5 A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

27.6 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o gestor do contrato poderá convocar os demais fornecedores remanescentes para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

27.7 Pedido de desclassificações efetuado pelas empresas, após o recebimento do e-mail, será enviado à Assessoria Jurídica para análise e Deferimento ou Indeferimento do pedido. Neste período o licitante vencedor do item e/ou lote deve manter o valor registrado no momento do Pregão Eletrônico, bem como manter a entrega dos produtos solicitados conforme Edital de Licitação, contrato assinado entre as partes e empenho encaminhado para entrega dos produtos.

Parágrafo Único: Após a sessão de disputa de lances durante a fase de aceitação/habilitação, NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE que esteja aduzindo em sua defesa as causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva deste.

28 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1 O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo "e" abaixo:

b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de qualquer beneficiário dos recursos envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento em que tomou conhecimento destas;

d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

(i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e

(ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.2 O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui parte integrante deste Edital, sendo que suas informações e exigências vinculam e complementam as disposições aqui estabelecidas, devendo ser observadas integralmente pelos licitantes e pela Administração.

29.3 Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

29.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

29.7 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

29.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

29.9 Na hipótese de desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante inicialmente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, procedendo à negociação, ao julgamento e à verificação dos requisitos de habilitação, conforme as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

29.10 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.12 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.14.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

29.15 O Edital está disponibilizado no Portal da Transparência Municipal, https://transparencia.betha.cloud/#/pbNk9MZNQHleVani7FcG9g==/consulta/58224, e no portal da BLL, www.bll.org.br, ou nos dias úteis no Departamento de Licitações da Fundação Municipal de

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Saúde de Bituruna, situado na Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1319, bairro São Vicente, e na Prefeitura do Município de Bituruna, sito à Av. Dr. Oscar Geyer, nº 489, centro, CEP: 84.640-000.

29.16 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

29.17 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória/PR, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

29.18 Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

Anexo I - Termo de Referência, com descrição detalhada do objeto;
Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;
Anexo III - Declarações Unificadas;
Anexo IV - Condições de Recebimento;
Anexo V – Minuta do contrato.

Bituruna, 16 de novembro de 2026.

JOSMAR GUIZS CRUZ:04471035983
Assinado de forma digital por JOSMAR GUIZS CRUZ:04471035983 Dados: 2026.11.16 09:17:45 -03'00'

JOSMAR GUIZS CRUZ
Diretor-Presidente
Fundação Municipal de Saúde de Bituruna

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021).

1.1.1 O objeto da presente contratação consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de Material Líquido para Lavanderia Automatizada do Hospital São Vicente de Paula, do Município de Bituruna/PR, incluindo a disponibilização dos equipamentos de dosagem automatizada em regime de comodato, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.2 A contratação será realizada em lote único, composto por cinco itens, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global do lote único.

1.1.3 A vigência da Ata de Registro de Preços será disciplinada em item próprio, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.1. Itens da contratação

Os itens, quantidades, unidades e especificações mínimas constam da tabela abaixo, que integra este Termo de Referência

LOTE ÚNICO – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

Item	Código	Qtd	Unid	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total
1	99067360-1	20	UN	DETERGENTE COMPLETO DE ALTA PERFORMANCE SUPERCONCENTRADO DESTINADO A ETAPAS DE UMECTAÇÃO, PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, COM ASPECTO LIQUIDO VISCOSO, BRANCO, PH LEVEMENTE ALCALINO. COMPOSIÇÃO: ACIDO SULFONICO, ALCALINIZANTES, SEQUESTRANTES, BRANQUEADOR OPTICO, CONSERVANTE E VEICULO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. BOMBONA DE 50 LITROS.	R$ 1.162,04	R$ 23.240,80
2	99067361-1	15	UN	ADITIVO ALCALINO DESTINADO A ETAPA DE UMECTAÇÃO E PRÉ-LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, COM ASPECTO LIQUIDO VISCOSO, INCOLOR, PH ALCALINO. COMPOSIÇÃO: HIDROXIDO DE SODIO, SEQUESTRANTE E VEICULO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. BOMBONA DE 50 LITROS.	R$ 955,71	R$ 14.335,65
3	99067363-1	15	UN	ALVEJANTE CLORADO DESINFETANTE DESTINADO A ETAPA DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES, COM ASPECTO LIQUIDO, COR AMARELADA. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SODIO, ESTABILIZANTE E VEICULO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. BOMBONA DE 50 LITROS	R$ 894,93	R$ 13.423,95
4	99067366-1	15	UN	NEUTRALIZANTE E ACIDULANTE PARA MEIOS ALCALINOS E CLORADOS DESTINADO A ETAPA DE NEUTRALIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES, COM	R$ 933,07	R$ 13.996,05

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

				ASPECTO LIQUIDO, BRANCO, ODOR CARACTERISTICO FISICO ACIDO, PH ACIDO. COMPOSIÇÃO: METABISSULFITO DE SODIO, ACIDULANTE E VEICULO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. BOMBONA DE 50 LITROS		
5	99067368-1	20	UN	AMACIANTE PERFUMADO COM ELEVADO PODER DE FIXAÇÃO DE PERFUME E MACIEZ DESTINADO A ETAPA DE AMACIAMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES, COM ASPECTO LIQUIDO, AZUL, COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIESTARILDIMETIL AMONIO, CONSERVANTE, CORANTE, FRAGANCIA E VEICULO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. BOMBONA DE 50 LITROS.	R$ 722,76	R$ 14.455,20

Preço total estimado: R$ 79.451,65 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

OBS.: A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA EM LOTE ÚNICO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO INTEGRADO DOS PRODUTOS QUÍMICOS LÍQUIDOS DESTINADOS À LAVANDERIA AUTOMATIZADA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA, DEVENDO A EMPRESA VENCEDORA DISPONIBILIZAR OS EQUIPAMENTOS DE DOSAGEM AUTOMATIZADA EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SEM CUSTOS ADICIONAIS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA, VISANDO ASSEGURAR A COMPATIBILIDADE DOS PRODUTOS COM OS EQUIPAMENTOS E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS HOSPITALARES.

OBS: A disputa de lances será realizada pelo valor global do lote único. Encerrada a fase competitiva, a licitante vencedora deverá apresentar proposta readequada, discriminando os preços unitários e totais dos cinco itens, de modo que a soma dos respectivos valores corresponda ao valor global final ofertado, observados os quantitativos previstos e os preços máximos unitários admitidos no Edital.

1.3 JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE ÚNICO

A presente contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de fornecimento integrado de produtos químicos líquidos destinados ao processamento, higienização e desinfecção de roupas hospitalares na lavanderia automatizada do Hospital São Vicente de Paula, do Município de Bituruna/PR, incluindo a disponibilização de equipamentos de dosagem automatizada em regime de comodato, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O agrupamento dos itens busca assegurar a compatibilidade técnica entre os produtos químicos e os equipamentos de dosagem, a padronização dos processos de lavagem, a eficiência no consumo dos insumos e a qualidade da higienização das roupas hospitalares, contribuindo para a segurança sanitária e a continuidade dos serviços prestados pela unidade hospitalar.

A contratação integrada permite concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos químicos, disponibilização, instalação, calibração, manutenção

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

preventiva e corretiva dos equipamentos em comodato, bem como pela assistência técnica necessária ao funcionamento adequado do sistema, facilitando a fiscalização contratual e reduzindo os riscos de incompatibilidade operacional e interrupção dos serviços.

A presente justificativa observa o princípio do parcelamento, quando técnica e economicamente viável, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas também as disposições do art. 82, § 1º, da mesma lei, caso adotado o Sistema de Registro de Preços.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de lavanderia hospitalar do Hospital São Vicente de Paula, vinculado à Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, mediante o fornecimento contínuo e parcelado de produtos químicos líquidos destinados à lavagem, higienização e desinfecção de roupas hospitalares, incluindo a disponibilização de equipamentos de dosagem automatizada em regime de comodato.

A utilização desses produtos e equipamentos é essencial para assegurar a adequada higienização de roupas, lençóis, campos cirúrgicos e demais materiais têxteis utilizados na rotina hospitalar, contribuindo para a prevenção de contaminações, a segurança dos pacientes e profissionais de saúde e a manutenção das condições sanitárias exigidas para o funcionamento da unidade.

A disponibilização dos equipamentos em comodato justifica-se pela necessidade de garantir a dosagem adequada dos produtos químicos, proporcionando maior controle do consumo, padronização dos processos de lavagem, redução de desperdícios e eficiência operacional, sem necessidade de aquisição dos equipamentos pela Administração.

A ausência ou insuficiência desses insumos, bem como eventuais falhas nos sistemas de dosagem, poderá comprometer o processamento adequado das roupas hospitalares, ocasionando atrasos na disponibilização de enxovais limpos, prejuízos às rotinas assistenciais e riscos à segurança sanitária.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento regular dos produtos químicos e o funcionamento adequado dos equipamentos de dosagem automatizada, garantindo a continuidade dos serviços de lavanderia hospitalar, em observância aos

princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), em atendimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor total estimado do lote único é de R$ 79.451,65 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), inferior ao limite legal de R$ 80.000,00.

A contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos líquidos destinados à lavanderia automatizada do Hospital São Vicente de Paula, do Município de Bituruna/PR, incluindo a disponibilização de equipamentos de dosagem automatizada em regime de comodato, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A aplicação da exclusividade visa incentivar a participação das ME/EPP nas contratações públicas, promover o desenvolvimento econômico e social e ampliar as oportunidades de acesso ao mercado de compras governamentais, em conformidade com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Considerando a contratação em lote único e seu valor estimado, a participação exclusiva será aplicada à totalidade do lote, preservadas as exigências técnicas, sanitárias e operacionais necessárias à adequada execução do objeto, bem como os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção da exclusividade observará as hipóteses de exceção previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à existência de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP e à vantajosidade da contratação, conforme levantamento de mercado realizado na fase preparatória.

Dessa forma, justifica-se a aplicação do tratamento diferenciado, mediante a realização de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que não configuradas as exceções legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021).

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de produtos químicos líquidos destinados ao processamento, lavagem, higienização e desinfecção de roupas hospitalares na lavanderia automatizada do Hospital São

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Vicente de Paula, do Município de Bituruna/PR, incluindo a disponibilização de equipamentos de dosagem automatizada em regime de comodato.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço global do lote único, busca assegurar o abastecimento contínuo dos produtos, a compatibilidade técnica entre os insumos e os equipamentos de dosagem, a padronização dos processos de lavagem e o controle adequado do consumo, contribuindo para a economicidade, a eficiência operacional e a continuidade dos serviços hospitalares, conforme justificativa técnica e análise de vantajosidade constantes da fase preparatória.

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos químicos, disponibilização, instalação, configuração, calibração, manutenção preventiva e corretiva e eventual substituição dos equipamentos em comodato, bem como pela assistência técnica necessária ao funcionamento adequado do sistema, sem custos adicionais específicos à Administração.

A solução deverá assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos de fornecimento e das exigências sanitárias e de segurança aplicáveis, garantindo a qualidade do processamento das roupas hospitalares e o atendimento contínuo às necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**;

b) Os produtos químicos objeto da presente contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, por meio de especificações usuais de mercado.

c) Poderão participar da licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de participação e aos requisitos de habilitação previstos no edital, observadas, quando aplicáveis, as exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as condições de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no instrumento convocatório.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

d) Deve atender aos requisitos presentes no Termo de Referência/Edital, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigações principais seguir todas as exigências que constam na descrição dos objetos.
e) Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, possuir regularização perante a Anvisa, conforme o enquadramento sanitário aplicável, e apresentar embalagens íntegras, identificação adequada, informações de segurança e Ficha com Dados de Segurança (FDS), quando aplicável.
f) A empresa contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, os equipamentos necessários à dosagem automatizada dos produtos químicos, em quantidade e capacidade compatíveis com as máquinas de lavar e a demanda da lavanderia hospitalar, responsabilizando-se pela instalação, configuração, calibração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e eventual substituição, sem cobrança adicional específica à Administração.
g) A contratada deverá garantir a compatibilidade entre os produtos químicos fornecidos e os equipamentos de dosagem automatizada, bem como orientar os profissionais responsáveis pela lavanderia quanto à correta utilização dos equipamentos, dosagem dos produtos e procedimentos de segurança. A instalação e a configuração inicial deverão ocorrer em prazo definido neste Termo de Referência, de modo a assegurar o funcionamento adequado da lavanderia hospitalar.
h) **Local e data de entrega:** A entrega dos bens deverá ser efetuada no prazo de **até 10 (dez) dias corridos após a emissão e recebimento da(s) Nota(s) de Empenho Prévio**. Devendo ser entregues na Fundação Municipal de Saúde, Av. Bento Munhoz da Rocha Netto, 1319, Município de Bituruna/PR, no horário de expediente das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, aos cuidados do(s) fiscal(is) do contrato, que serão designados através do ato de designação emitido pelo setor Administrativo da Fundação Municipal de Saúde.
i) A contratada deverá disponibilizar, instalar, configurar, calibrar e colocar em pleno funcionamento os equipamentos de dosagem automatizada em regime de comodato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da ordem formal de instalação emitida pela Administração, observadas as condições técnicas do local.
j) A instalação deverá incluir testes de funcionamento, verificação da compatibilidade com os produtos químicos fornecidos e orientação inicial aos servidores responsáveis pela operação da lavanderia hospitalar, sem cobrança adicional específica à Administração.
k) Os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas, com embalagens danificadas, identificação irregular ou condições inadequadas de utilização serão rejeitados, devendo a contratada providenciar sua substituição ou complementação, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.
l) A contratada deverá assegurar que o transporte, o armazenamento e a entrega dos produtos químicos observem as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis,

responsabilizando-se pela integridade dos materiais e pela prevenção de vazamentos, acidentes e contaminações.

m) A contratada deverá prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual, realizando manutenção preventiva e corretiva, regulagem dos dosadores e substituição de componentes defeituosos, de modo a assegurar o funcionamento contínuo dos equipamentos disponibilizados em comodato, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

n) O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações contratadas, sendo realizado o recebimento provisório e definitivo pelos responsáveis designados pela Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

o) **O pagamento será efetuado em até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente** após termo de recebimento Provisório e Definitivo emitido pelo Fiscal de Contrato e por algum membro da comissão de recebimento definitivo de todos os itens constantes na nota fiscal e empenho, conforme descrito neste Termo de Referência.

p) O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizadas pelos fiscais do contrato e não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

q) O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa detentora da ata no processo licitatório;

r) A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal para cada empenho, com o valor correspondente (caso sejam emitidos mais de um empenho para o bem adquirido contratado).

s) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

t) Não haverá exigência da garantia da contratação dos veículos conforme a Lei nº 14.133/21.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "e", e artigo 40, § 1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os referidos itens deverão ser entregues na sede desta entidade, sito à Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1319, Bairro São Vicente, para a responsável pelo recebimento provisório e para algum integrante da Comissão de Recebimento definitivo conforme Portaria nº 003/2026 e/ou responsável do setor de recebimento.

5.2. A empresa vencedora obrigar-se-á a efetuar a entrega dos produtos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, aos cuidados da fiscal do contrato, após a solicitação com a referida autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, junto a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

5.3. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

5.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.5. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.
5.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela garantia dos produtos cadastrados na proposta e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
6.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

6.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
6.11. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.12. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.14. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.19. A fiscalização do contrato/ata do processo licitatório ficará a cargo do servidor Bianca Demetrio.
6.20. A gestão do contrato/ata do processo licitatório ficará a cargo da Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna Josmar Guizs Cruz.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021).

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.
7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.
7.3.2. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de documentos exigidos na habilitação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.
7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
7.5. Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.5.1. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

7.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da documentação fiscal regular, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.8.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e desde que concluída a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.2 Havendo erro na documentação fiscal ou outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a Contratada será notificada para promover a correção, observadas as disposições do item 7.4.1 deste Termo de Referência.

Demais dúvidas deve entrar em contato com o setor de contabilidade da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna/Município de Bituruna no telefone (42) 3553-8600/8602 – ramal 203 e/ou e-mail: contabilidade@bituruna.pr.gov.br.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de **79.451,65 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/2021).

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado	Saldo da Desp.
03.001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03.001.10.122.0024.2043.3.3.90.30.00	R$ 3.500,00	R$3.543,59
03.001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03.001.10.122.0024.2043.3.3.90.30.00	R$ 2.200,00	R$2.231,82
03.001	ATENÇÃO HOSPITALAR	03.001.10.302.0024.2045.3.3.90.30.00	R$ 32.951,65	R$41.229,84
03.001	ATENÇÃO HOSPITALAR	03.001.10.302.0024.2045.3.3.90.30.00	R$ 40.000,00	R$40.180,63
03.001	ATENÇÃO HOSPITALAR	03.001.10.302.0024.2045.3.3.90.30.00	R$ 800,00	R$894,28
			Total:	**R$ 79.451,65**

JOSMAR GUIZS CRUZ:04471035983
Assinado de forma digital por JOSMAR GUIZS CRUZ:04471035983
Dados: 2026.11.16 09:18:11 -03'00'

JOSMAR GUIZS CRUZ
Diretor-Presidente
Fundação Municipal de Saúde de Bituruna

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos (Data Extenso), autorizado pela autoridade competente do EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso XLVI da Lei nº 14.133/2021 e artigo 71, do Decreto Municipal nº 213/2023, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre o Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1319, inscrito no CNPJ nº 04.326.257/0001-99 representado neste ato pelo(a) Exmo Diretor Presidente, Sr. Josmar Guizs Cruz, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 5.032.449-6 SSP-PR, CPF/MF 688.729.259-91, e de outro lado a empresa (Licitante Vencedora), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. (nome do sócio administrador), portador do RG n.º 0000000000 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, doravante denominada Detentora da Ata:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para aquisição de Material Líquido para Lavanderia Automatizada do Hospital São Vicente de Paula do município de Bituruna, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos de dosagem automatizada necessários à utilização dos produtos, bem como sua instalação, configuração, calibração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e eventual substituição, sem custos adicionais específicos para a Administração. Conforme meta da LDO 20, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 020/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador e o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.1.3.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços os para o gerenciador e para os participantes.

3.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

3.6. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.5.1 deste anexo, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

3.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

4.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, correspondente ao período de 12 (doze) meses, observadas as disposições do Edital e da regulamentação municipal aplicável.

5.1.1 Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajustamento.

5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021;

5.2.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.2.2. O pedido de revisão extraordinária dos preços registrados deverá ser encaminhado pela empresa ao e-mail oficial indicado pela Administração, acompanhado de justificativa e documentação comprobatória. Após o recebimento, o pedido será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e posterior decisão da autoridade competente quanto ao deferimento ou indeferimento.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

5.2.2.1 Durante a tramitação do pedido de revisão, a empresa deverá manter o fornecimento dos produtos nas condições e pelos preços registrados, conforme estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços, nos contratos decorrentes e nas respectivas notas de empenho, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
5.2.2.2 A revisão extraordinária dependerá de análise e decisão fundamentada da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital e da regulamentação municipal aplicável, não produzindo efeitos automáticos.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 25.6.2 do Edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 25.6.3 do Edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 25.3 do Edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 25.6 e 25.6.1 do Edital, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º do Decreto nº 11.462/2023; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista no artigo 156, incisos III ou IV da Lei nº 14.133/2021.
7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no artigo 156, incisos III ou IV da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8. DAS PENALIDADES

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (artigo 7º, inciso XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (artigo 8º, inciso IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I, do edital.
9.2. Para firmeza e validade do ato pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____	_____
Fundação Municipal de Saúde de Bituruna	(Nome contratado)
Josmar Guizs Cruz	Nome do responsável
Diretor Presidente	CPF:
Gestor da Ata	Detentor(a) da Ata

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

_____
RAZÃO SOCIAL

_____
CNPJ/MF

_____
ENDEREÇO COMPLETO

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026, que:

1. Não foi declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas;

2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar imediatamente quaisquer ocorrências supervenientes;

3. Cumpre integralmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4. Enquadra-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para os fins da Lei Complementar nº 123/2006:

   ( ) SIM ( ) NÃO

5. Possui pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos, comprometendo-se ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do certame;

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

6. Possui, em seus atos constitutivos e em seu cadastro fiscal, atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação;

7. Não possui, em seu quadro societário, funcional ou de representação, servidor público municipal, empregado público, agente político ou ocupante de cargo em comissão vinculado à Administração Pública do Município de Bituruna/PR, bem como não mantém vínculo vedado pelo artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

8. Todos os documentos, informações e declarações apresentados no âmbito do presente procedimento licitatório são autênticos, legítimos e verdadeiros, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por eventual falsidade, nos termos do artigo 299 do Código Penal;

9. Em observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), compromete-se a preservar o sigilo, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente acessadas em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para atendimento do objeto contratado e em conformidade com a legislação vigente;

10. Declara que, caso contratada, disponibilizará os equipamentos de dosagem automatizada em regime de comodato, responsabilizando-se pela instalação, calibração, manutenção preventiva e corretiva, substituição quando necessária e assistência técnica durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais à Administração, declarando ainda pleno conhecimento das condições de execução e compromisso com o atendimento integral das exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

DADOS CADASTRAIS PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
RG:
CPF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Rua:
CEP:
Cidade:
Estado:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Rua:
CEP:
Cidade:
Estado:
Telefone:
E-mail:

DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO

Nome:
RG:
CPF:

Bituruna/PR, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome do Representante Legal

CPF:

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

ANEXO IV - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S):

A proponente vencedora fica obrigada a entregar os produtos devidamente constados no Empenho e com a Nota Fiscal onde deve conter a descrição dos itens, o lote do produto e a data de validade do lote, número da licitação, número da ordem de fornecimento e número do empenho.

A liberação da Nota Fiscal para pagamento somente será efetuada quando todos os itens constantes da respetiva ordem de fornecimento forem devidamente entregues. E para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com discriminação do objeto;
b) Número da licitação.
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) - (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.
d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.
e) Relatório do funcionário do setor de responsável pelo acompanhamento recebimento e/ou assinatura na referida Nota Fiscal da mercadoria recebida pelo fiscal do contrato Bianca Demetrio e por algum membro da comissão de recebimento definitivo conforme Portaria nº 003/2026.
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal e Trabalhista do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

Acondicionamento e transporte do(s) produtos deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para este(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura.

As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto, embalagem em perfeito sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em língua portuguesa.

A rotulagem deve estar em conformidade com a legislação.

Todos os itens deverão obrigatoriamente possuir Padrão de codificação: EAN (código de barras).

O recebimento dos materiais será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Edital.

A entrega dos materiais deverá ser feita no local indicado na Ordem de Fornecimento e no Empenho, acompanhada das notas fiscais, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Os produtos ofertados deverão possuir padrão de codificação EAN/GTIN (código de barras), quando aplicável, em conformidade com a legislação tributária vigente.

Nos termos da Recomendação Administrativa nº 01/2019 do MPC-PR e do disposto no § 6º do dispositivo correspondente da NF-e, será obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, sempre que o produto comercializado possuir código GTIN (Global Trade Item Number). Quando da entrega dos produtos, a empresa fornecedora deverá comprovar o correto preenchimento dos referidos campos mediante apresentação do respectivo arquivo XML da NF-e, contendo as informações correspondentes aos grupos I80 e K, devendo o referido arquivo ser encaminhado para um dos seguintes endereços eletrônicos

O Objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, será entregue:
Local de Entrega: Fundação Municipal de Saúde de Bituruna – Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1319, Bairro São Vicente. No setor de Recebimento ao responsável pelo setor, pelo (a) responsável do recebimento provisório, o fiscal do contrato, e/ou para algum integrante da Comissão de Recebimento definitivo conforme Portaria nº 003/2026.
Telefone: (42) 3553-8637/8638 – ramal 288-289. Horário: 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h30min.
Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado;

Prazo e Condições de entrega:
1º Etapa - **Recebimento Provisório**: Será averiguada apenas a quantidade e a conformidade dos itens com o discriminado na Nota Fiscal e eventualmente apontar as irregularidades observadas pelo **Fiscal do Contrato Bianca Demetrio** conforme ato de designação;
2º Etapa - **Recebimento Definitivo**: Serão verificadas a qualidade, e a especificação do objeto entregue, em conformidade com o exigido no edital de licitação e no Termo de Referência com a proposta de preço da licitante vencedora sendo **recebimento definitivo atestados por um dos integrantes da comissão de recebimento definitivo conforme Portaria nº 003/2026.**
A gestão do contrato fica a cargo do Diretor-Presidente Josmar Guizs Cruz.
Os produtos deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde de Bituruna no Município de Bituruna, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento.
Frete e custos com a descarga por conta do fornecedor.
O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

ANEXO V

CONTRATO/TERMO Nº _____
PROCESSO Nº 025/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

TERMO DE COMPROMISSO *DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA, E DE OUTRO A* ***EMPRESA NomeContratado****, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.*

ATA DO PROCESSO Nº _____/_____

Aos _____ dias do mês de_____ de _____, na sede da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, situada _____, em Bituruna (PR) representada neste ato pelo(a) Diretor(a)-Presidente, Sr.(a) _____ brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____; e do outro lado as empresas **NomeContratado**, sito a EnderecoContratado, cidade de CidadeContratado- EstadoContratado, inscrita no CNPJ sob n° CNPJContratado, neste ato representado por ..., RG n.º ..., CPF n.º ..., a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo nº 025/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de preço para aquisição de Material Líquido para Lavanderia Automatizada do Hospital São Vicente de Paula do município de Bituruna/PR, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo a disponibilização de equipamentos de dosagem automatizada em regime de comodato.

1.2. Integram o objeto contratual, como obrigações da CONTRATADA, a disponibilização, instalação, configuração, calibração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e eventual substituição dos equipamentos de dosagem automatizada, necessários à correta aplicação dos produtos químicos fornecidos.

1.3. Todos os custos relacionados aos equipamentos disponibilizados em comodato e às obrigações previstas no subitem anterior deverão estar incluídos nos preços dos produtos contratados, não sendo admitida cobrança adicional específica à CONTRATANTE.

1.4. O fornecimento dos produtos e a disponibilização dos equipamentos deverão observar as especificações técnicas, os prazos, as condições de execução e as demais exigências estabelecidas no

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que integram este contrato, independentemente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data definida no instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.2 A eventual prorrogação da vigência contratual dependerá de enquadramento jurídico adequado à natureza do objeto, de justificativa da Administração e do atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 A vigência da Ata de Registro de Preços observará disciplina própria, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com a vigência dos contratos dela decorrentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Processo nº **025/2026** – Pregão Eletrônico nº **020/2026**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do objeto e à regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratuais serão reajustados, quando cabível, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, correspondente ao período de 12 (doze) meses, observada a legislação aplicável.

7.1.1 Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. Independentemente do reajustamento periódico, poderá ser requerida a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no artigo 124,

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória.

7.3 Os pedidos de revisão extraordinária deverão ser apresentados à Administração, acompanhados de justificativa e documentação comprobatória, para análise técnica e jurídica, quando cabível, e decisão da autoridade competente. Até a formalização de eventual alteração, permanecem exigíveis as condições contratuais vigentes, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

7.4 O pedido de revisão será analisado pela Administração, mediante instrução técnica e jurídica cabível, não implicando alteração automática dos preços contratados.

7.5. O reajustamento previsto contratualmente poderá ser formalizado por apostilamento, conforme o artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
b) Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado;
c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na cláusula 6.1 deste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto, a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação fiscal exigida.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do edital.

9.3. Assumir as responsabilidades decorrentes das atribuições do OBJETO deste Contrato, bem como as disposições contratuais;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, nos moldes do artigo 92, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (artigo 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E A SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

I) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021).
IV) Multa:

a) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
b) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) em caso de atraso injustificado na execução do Contrato. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;

12.2.1. As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.
12.2.2. As multas não terão o efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
12.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021)
12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei nº 14.133/2021)
12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 da referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Indenizações e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput da Lei nº 14.133/2021).
13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado	Saldo da Desp.
03.001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03.001.10.122.0024.2043.3.3.90.30.00	R$ 3.500,00	R$3.543,59
03.001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03.001.10.122.0024.2043.3.3.90.30.00	R$ 2.200,00	R$2.231,82
03.001	ATENÇÃO HOSPITALAR	03.001.10.302.0024.2045.3.3.90.30.00	R$ 32.951,65	R$41.229,84
03.001	ATENÇÃO HOSPITALAR	03.001.10.302.0024.2045.3.3.90.30.00	R$ 40.000,00	R$40.180,63
03.001	ATENÇÃO HOSPITALAR	03.001.10.302.0024.2045.3.3.90.30.00	R$ 800,00	R$894,28
			Total:	**R$ 79.451,65**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021.
16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (artigo 132 da Lei nº 14.133/2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÕES

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91 da mesma lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Bituruna, ___ de _____ de 2026.

_____	_____
Compradora	**Vendedora**
Fundação Municipal de Saúde de Bituruna	Nome Contratado
Josmar Guizs Cruz	Nome do Representante Legal
CPF:	CPF:

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA:04326257000199

Assinado de forma digital por FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA:04326257000199
Dados: 2026.11.16 09:18:41 -03'00'